



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2025

PROCESSO: 256/2025

INTERESSANDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DATA DE HORA DA SESSÃO: 03/10/2025 – 10 HORAS

OBJETO/TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEIS PERTINENTES

VALOR ESTIMADO: R\$ 884.400,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO;
- 2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO;
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (01) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (2);
- 5 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL “ENVELOPE 01”;
- 7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO “ENVELOPE 02”;
- 8 - DA SESSÃO PÚBLICA, ABERTURA DOS ENVELOPES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;
- 9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 10 - DA NEGOCIAÇÃO;
- 11 - DOS RECURSOS;
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- 13 - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 14 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO;
- 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 16 - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO;
- 17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- 18 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA;
- 19 - DA QUALIDADE E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 20 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL;
- 21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. PREÂMBULO:

PROCESSO: CMP ADM nº 256/2025.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Diretoria Administrativa

TIPO: Menor Preço GLOBAL.

MODALIDADE: Pregão Presencial.

DATA DE REALIZAÇÃO: 03 de outubro de 2025.

HORÁRIO DE INÍCIO: 10 horas

ENDEREÇO FÍSICO: Praça Visconde de Mauá nº. 89, Centro, CEP Nº 25.685-380, Petrópolis – RJ.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@cmpleg.com.br

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ao disposto no presente Edital e seus Anexos.

ACESSO AO EDITAL: www.petropolis.rj.leg.br

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto. Justificando ainda a sua realização de forma presencial dada a inviabilidade técnica de realização de forma eletrônica;

2.2. A sessão será pública, registrada em ata, e gravada em áudio e vídeo, conforme dispõe o § 2º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3. O objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e administração de benefício de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip (e, de forma desejável, também digital), destinado aos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis e está pautado na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 conforme especificações técnicas, quantidades e requisitos de contratação estabelecidos neste documento e no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

2.4. A seleção ocorrerá por menor preço global e o critério de julgamento adotado será o de menor taxa de administração, incidente sobre o valor total dos créditos mensalmente concedidos aos beneficiários, nos termos do art. 33, inciso I da Lei 14.133/21.

2.5. O serviço a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I) Cartões com chip identificados com nome do servidor e da contratante, entregues individualmente e lacrados;

II) Rede credenciada mínima: A rede credenciada mínima a ser apresentada pela empresa contratada deverá contar com, no **mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos comerciais ativos situados no município**, nos moldes exigidos pelo Programa de



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Alimentação do Trabalhador – PAT. A composição dessa rede deverá abranger diferentes perfis de estabelecimentos, garantindo a variedade, acessibilidade e equilíbrio nutricional dos produtos ofertados aos beneficiários. Para assegurar a efetiva funcionalidade da solução, a composição mínima obrigatória da rede deverá observar a seguinte distribuição:

- a) Hipermercados: no mínimo 02 (dois) estabelecimentos;
 - b) Supermercados: no mínimo 06 (seis) estabelecimentos;
 - c) Padarias: no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos;
 - d) Hortifrutis / Sacolões: no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos;
 - e) Restaurantes do tipo self-service: no mínimo 08 (oito) estabelecimentos (no raio de 1 km (um quilômetro) de distância da Sede desta CMP-RJ, situada na Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 25.685-380.
 - f) Lanchonetes ou delicatessens: no mínimo 02 (dois) estabelecimentos.
 - g) Outros (como açougues, empórios, mercados orgânicos, cooperativas locais etc) : no mínimo 03 (três) estabelecimentos.
- III) Central de atendimento 24h, por telefone, app e/ou web;
- IV) Plataforma web para gestão do benefício, com funcionalidades de bloqueio, extrato, inclusão/exclusão de servidores, emissão de relatórios e consulta de rede credenciada;
- V) Recarregamento automático mensal no primeiro dia útil de cada mês;
- VI) Recuperação de cartão em caso de perda, roubo ou defeito, sem ônus adicional.
- VII) Manutenção da Rede Credenciada durante a execução contratual conforme item 5.3 do Termo de Referência.

2.6. Parâmetros técnicos mínimos do produto/serviço:

- I) Cartão eletrônico com chip EMV (ou similar), seguro e de uso individual, com nome do servidor e da CMP, protegido por senha.
- II) Compatibilidade com aplicativo móvel (iOS/Android) para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio de cartões, e localização da rede credenciada.
- III) Rede credenciada conforme item 1.5 do Termo de Referência.
- IV) Sistema online de gestão com acesso exclusivo ao RH da CMP, permitindo:
 - a) Inclusão/exclusão de beneficiários;
 - b) Consulta de saldos, extratos e recargas;
 - c) Emissão de relatórios mensais detalhados;
 - d) Exportação de dados.
- V) Central de atendimento 24h, com canais por telefone, e-mail e aplicativo, com suporte para perda, extravio, desbloqueio e orientações gerais.
- VI) Segurança da informação, com proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- VII) Manutenção da Rede Credenciada durante a execução contratual conforme item 5.3 do Termo de Referência.

2.7. A relação da rede credenciada deverá ser apresentada juntamente com a proposta, contendo nome, endereço completo, CNPJ e tipo de estabelecimento de cada unidade integrante da rede, podendo ser exigida, a critério da Administração, a comprovação documental da parceria mediante declaração formal ou contrato entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.8. Todos os serviços deverão ser compatíveis com dispositivos móveis e navegadores atualizados, assegurando usabilidade, rendimento e segurança de dados conforme a LGPD.

2.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, conforme art. 122, §2º da Lei 14.133/2021, salvo disposição expressa da Câmara Municipal de Petrópolis-RJ.

2.10. A presente contratação não foi parcelada, considerando-se os seguintes fundamentos, devidamente analisados no Estudo Técnico Preliminar:

2.10.1. A natureza integrada da solução tecnológica e operacional;

2.10.2. A economia de escala obtida com a contratação conjunta de emissão de cartões, sistema de gestão e suporte técnico;

2.10.3. A redução de riscos operacionais ao manter um único fornecedor responsável por toda a cadeia de fornecimento e atendimento.

2.11. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021.

2.12. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021.

2.13. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Petrópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Comissão de Apoio.

3.6. É vedada a participação de empresas:

3.6.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.6.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.6.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.6.6. Pessoa física que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.7. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Petrópolis-RJ bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.6.8. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial e extrajudicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (01) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (02)

4.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope 01) e Documentos de Habilitação (Envelope 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº. 01

PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMAIL:

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº. 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CNPJ

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

EMAIL:

PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS-RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante se apresentará junto ao Pregoeiro através de seu representante legal, exibindo carteira de identidade e contrato social da Empresa a fim de participar do procedimento licitatório ou, através de um preposto com procuração (Anexo II) juntamente com a cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa através do qual se verifique que pode representar à licitante.

5.2. O credenciamento de que trata o subitem anterior, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica, com poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

5.4. Aberta a sessão, os interessados ou os seus representantes, credenciados por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica, apresentarão declaração, afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III deste Edital, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, procedendo-se a abertura e verificação das propostas com os requisitos estabelecidos no presente instrumento convocatórios.

5.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

comprovar sua condição de ME-EPP no credenciamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas, preenchendo o formulário do Anexo V.

5.6. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

5.7. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

5.8. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL “ENVELOPE 01”

6.1. A proposta deverá conter as especificações do serviço oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital, Anexos e seu Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, além de atender ainda os seguintes requisitos:

6.1.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado do licitante, redigido em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente numerada, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, com o carimbo da Empresa em todas as folhas, contendo:

6.1.1.1. A especificação clara e completa do serviço oferecido;

6.1.1.2. O prazo para emissão, entrega e ativação dos cartões, contando do envio da base cadastral da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ;

6.1.1.3. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso;

6.1.1.4. Indicar na proposta os seguintes itens: a) Razão social da Proponente b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF). c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail). d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame. e) Prazo de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.1.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

6.1.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

6.1.5. Propostas com ofertas de vantagens não previstas nesse Edital serão consideradas nulas.

6.1.6. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro, e equipe de apoio, quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

6.1.6.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

6.1.6.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

6.1.6.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido; e

6.1.7. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO “ENVELOPE 02”

7.1. A habilitação dos licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos no ato da abertura do pregão nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Os licitantes deverão apresentar:

7.2.1.1. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Empresário Individual ou Sociedade Empresária;

7.2.1.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples;

7.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, em se tratando de Sociedades Comerciais por Ações;

7.2.1.4. Cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações, em se tratando de Sociedades Anônimas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.2.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de Empresas ou Sociedades Estrangeiras;

7.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedades Civis;

7.2.1.7. Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades.

7.3 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante;

7.3.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.3.9. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo IV deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 bem como art. 62 da Lei nº 14.133/2021; e ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo 1º: Para as empresas sediadas no Estado e no Município de Petrópolis, as Certidões da Dívida Ativa Estadual e Municipal deverão ser as expedidas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado e Secretária Geral de Fazenda Municipal, salvo no último caso quando outra a substitua;

Parágrafo 2º: Para as empresas não sediadas no Estado e no Município de Petrópolis o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal do domicílio ou sede da licitante, que deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

7.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Apresentar a habilitação econômico-financeira que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no item 7.4.2, devendo apresentar ainda a seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exceto para aquela pessoa jurídica que tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos conforme Art. 69 § 6º da Lei nº 14.133/2021;

II – Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

III - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

7.4.1.1. Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis assim apresentadas:

7.4.1.1.1. Balanço Patrimonial; e

7.4.1.1.2. Demonstração Resultado do Exercício (DRE);

7.4.2. A análise da situação financeira da proponente será calculada a partir do balanço apresentado e da aplicação das seguintes fórmulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Endividamento Geral (EG), onde:

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

7.4.2.1. Serão inabilitadas as licitantes cujos demonstrativos não atenderem às seguintes condições:

- I) Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$
- II) Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$
- III) Índice de Endividamento Geral (EG) $\leq 0,50$

Parágrafo 1º: A apresentação dos documentos exigidos no item 7.4.1 se dará da seguinte forma:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD); ou

II - Livro Diário Autenticado;

Parágrafo 2º - Os demonstrativos contábeis, e os índices constantes do item 7.4.2, deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e Contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo 3º - As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, fazendo menção ao número desta Licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa.

Parágrafo 4º - Para a licitante sediada na Cidade de Petrópolis, a comprovação referida no item 7.4.1 inciso III será feita mediante apresentação de certidões passadas pelo(s) Cartório(s) competente, e ainda:

I – A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

II – No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

7.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual se comprove



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que a licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento do bem objeto desta licitação.

7.5.2. Declaração formal de que a empresa possui infraestrutura tecnológica adequada e rede credenciada mínima conforme especificado no Termo de Referência.

7.5.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as condições locais, operacionais e técnicas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

7.6 – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.6.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão informar sua condição de ME-EPP no credenciamento através do formulário constante do Anexo V.

7.6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.6.4. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação; e

Parágrafo único - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

7.7. Para os licitantes cadastrados junto à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, a Comissão de Licitação consultará o seu cadastro sempre que o licitante houver deixado de apresentar documentos exigidos no Pregão, se o documento se encontrar no cadastro desta Casa Legislativa, com validade devidamente comprovada, o licitante será considerado habilitado, caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste Edital.

8 - DA SESSÃO PÚBLICA, ABERTURA DOS ENVELOPES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3. O modo de disputa será FECHADO-ABERTO, e se dará da seguinte forma:

8.3.1. A primeira fase será fechada onde os licitantes cadastrarão as suas propostas no sistema sem saber se participarão da fase aberta de lances;

8.3.2. Na segunda fase só participarão a menor oferta e todas que estejam até 10% (dez por cento) da mesma oferta, sendo obrigatório o mínimo de três ofertas;

8.3.3. Caso não possua o mínimo de três ofertas, o sistema irá igualar as três melhores ofertas e assim seguirá para a etapa aberta, com possibilidade de lances sucessivos pelos licitantes, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame;

8.5. O critério de julgamento adotado será o de **menor taxa de administração**, incidente sobre o valor total dos créditos mensalmente concedidos aos beneficiários, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei 14.133/21;

8.5.1. Será admitida **taxa negativa ou zero**, desde que seja demonstrada pela licitante a **viabilidade econômica e operacional da proposta**, mediante apresentação de planilha de custos, documentação técnica e justificativa formal, a ser analisada pela Administração antes da adjudicação;

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital;

8.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, que serão sucessivos e decrescentes com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de **MENOR PREÇO**, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letra b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

d) Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

e) Na ocorrência de empate entre as propostas, será utilizado como critério de desempate a quantidade de estabelecimentos credenciados no Município de Petrópolis, considerando vencedora a empresa que comprovar o maior número de credenciados.

f) Caso o empate persista após apuração dos credenciados, o desempate dar-se-á através de sorteio entre as empresas empatadas. O sorteio, se não realizado durante a



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sessão de Pregão, será realizado em sessão presencial convocada especialmente para esse fim, mediante publicação no Diário Oficial. O sorteio será gravado e transmitido em tempo real para acompanhamento de todos os interessados.

8.8. Encerrada a fase de lances, será declarada classificada a proposta de menor preço, observada a compatibilidade com os preços de mercado e os demais critérios deste edital.

8.9. Em seguida, proceder-se-á à abertura do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação da licitante mais bem classificada.

8.10. A habilitação será verificada conforme exigências constantes dos itens 7.2 e 7.3 deste edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Caso a licitante melhor classificada não seja habilitada, será desclassificada, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que se identifique proposta válida e licitante habilitada.

8.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.13. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Parágrafo 1º - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, neste último caso, exceto no caso previsto no item 9.1.1, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da sessão.

Parágrafo 2º - Durante o pregão, a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o pregoeiro fará um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, a Comissão de Licitação poderá realizar negociação com a licitante melhor classificada, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A negociação será realizada por meio do pregoeiro de forma oral e imediata durante a sessão pública, podendo, a critério da Administração, ocorrer por escrito, caso haja necessidade de maiores esclarecimentos ou análises, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

10.3. O resultado da negociação será registrado em ata e, caso haja redução do preço ofertado, deverá a licitante apresentar nova proposta ajustada ao valor final negociado, a ser anexada ao processo.

10.4. A ausência de acordo na negociação não implica desclassificação automática da licitante, permanecendo válida a proposta originalmente apresentada, desde que atenda aos requisitos deste edital.

10.5. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação. Será desclassificada a proposta que não atender o art. 59 da Lei nº 14.133/21;

10.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.7. Em qualquer fase será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

10.8. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ para orientar sua decisão, inclusive aqueles relacionados à capacidade econômico-financeiro;

10.9. Havendo aceitação da proposta(s) melhor classificada, quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação (envelope 2);

10.10. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

Parágrafo 1º - O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver sua amostra aceita, se for o caso.

Parágrafo 2º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 – DOS RECURSOS

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

11.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições elencadas no Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

12.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer impedimento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando a natureza sensível, integrada e contínua do serviço prestado, especialmente no que diz respeito à gestão de valores alimentícios e dados pessoais de servidores públicos.

13.2. Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para assinatura do instrumento contratual.

13.3. A forma da garantia será de livre escolha da contratada, devendo ser prestada por uma das seguintes modalidades legalmente previstas:

- I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.

13.4. A garantia será devolvida ao final do contrato, caso não haja inadimplemento. Em caso de descumprimento contratual, a garantia poderá ser utilizada pela Administração para cobrir eventuais prejuízos, penalidades ou sanções.

14 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, DO PRAZO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$ 884.400,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme os valores constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.1.1. Número estimado de servidores beneficiários: **67 servidores**;

14.1.2. Valor estimado do benefício mensal por servidor: **R\$ 1.100,00**;

14.1.3. Estimativa média da taxa de administração sobre os créditos: **0%** (com base nos valores praticados pelo mercado).

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da referida Lei, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Programa de Trabalho: 01.001.01.122.2025.2109; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.

16 – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato será realizada com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, compreendendo o acompanhamento técnico, administrativo e documental da execução do objeto, desde sua formalização até sua eventual prorrogação, alteração, encerramento ou rescisão.

16.2. A execução do contrato será acompanhada por dois agentes públicos designados formalmente por ato próprio da Administração, com as seguintes atribuições:

16.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe:

- a) solicitar à contratada os relatórios mensais de execução e controle de beneficiários;
- b) validar as informações de recarga, extratos e movimentações;
- c) avaliar a conformidade dos serviços prestados;
- d) autorizar a emissão de nota fiscal para fins de pagamento;
- e) interagir com a contratada para resoluções operacionais;
- f) propor ajustes contratuais, se necessários, e acompanhar processos de reequilíbrio, alteração ou prorrogação contratual.

16.2.2. Fiscal do Contrato: servidor incumbido de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, de forma técnica e cotidiana, com as seguintes funções:

- a) acompanhar e verificar se as recargas mensais são realizadas corretamente;
- b) realizar testes de funcionamento da plataforma e canais de atendimento;
- c) conferir se a rede credenciada está operacional e compatível com os requisitos contratuais;
- d) registrar ocorrências, falhas ou inconformidades;
- e) emitir relatórios de fiscalização periódicos e encaminhá-los ao Gestor do Contrato.

16.2.3. Sempre que necessário, o Gestor do Contrato determinará as providências cabíveis para a correção das falhas identificadas.

16.2.4. As decisões que extrapolarem suas competências deverão ser encaminhadas, com a devida fundamentação, à autoridade administrativa imediatamente superior, para deliberação.

16.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma online de gestão com acesso exclusivo à Câmara Municipal de Petrópolis, permitindo:

- a) acompanhamento em tempo real do saldo dos beneficiários;
- b) consulta de extratos, movimentações, bloqueios e desbloqueios;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) emissão de relatórios gerenciais mensais com: lista dos beneficiários ativos, créditos efetivados, indicadores de uso e rede credenciada e registro de reclamações e atendimentos.

16.4. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação institucional direto com os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

16.3. A VENCEDORA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

16.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da vencedora, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Petrópolis - RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal de Petrópolis - RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a vencedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades ou servidor nomeado, fiscalizar os serviços, registrando todas as ocorrências e as falhas acaso existentes em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

16.5. Não serão aceitos pedidos de faturamento adicional com base em alegações de adequação funcional ou de conclusão satisfatória do objeto contratado.

16.6. O gestor do contrato terá autoridade para decidir sobre casos omissos, singulares ou duvidosos, desde que não impliquem ônus adicional para a Administração ou alteração das cláusulas pactuadas.

16.7. A contratada deverá fornecer toda a documentação comprobatória da regular execução do contrato sempre que solicitado, incluindo notas fiscais, certidões fiscais, comprovantes de garantia, laudos técnicos ou quaisquer outros documentos pertinentes.

16.8. A fiscalização será realizada de forma mensal, por meio de verificação dos seguintes documentos e evidências:

a) relatório de recargas efetuadas;

b) extrato de movimentações;

c) relatório da central de atendimento (indicadores e SLA);

d) relatório de cobertura de rede credenciada;

e) eventuais reclamações registradas e tratadas;

f) avaliação do tempo de resposta da contratada frente às demandas do RH.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16.9. A gestão do contrato compreenderá, ainda, a coordenação das atividades preparatórias à instrução processual, especialmente nos casos de prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, pagamentos e extinção do ajuste, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Todas as comunicações formais entre a contratada e a Câmara Municipal deverão ocorrer, preferencialmente, por intermédio do fiscal do contrato, garantindo celeridade, rastreabilidade e segurança institucional na condução das ações.

16.11. Será realizado um registro sistemático das ocorrências relevantes e das medidas adotadas, de forma a assegurar a transparência da execução contratual e subsidiar, quando necessário, eventuais providências corretivas ou sancionatórias.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão feitos no nome do vencedor, mediante cheque, ordem bancária e/ou TED, em conta por ele indicada, ou por meio de ordem para pagamento de faturas com código de barras, satisfeitas as condições do Edital, até 30 (trinta) dias da data de protocolização do requerimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

17.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.3. Para execução dos pagamentos de que tratam os subitens 16.1 e 16.2, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, o nome do Banco, o número de Conta Bancária e a respectiva Agência, bem como o objeto contratado de forma detalhada.

17.4. O Documento Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, acompanhado de todos os documentos obrigatórios do item 7.3 deste Edital, que atestará a referida Nota Fiscal, para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

17.5. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis - RJ.

17.6. Os pagamentos serão realizados até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao mês da entrega definitiva do objeto licitado, após a comprovação de regularidade da licitante vencedora mediante a apresentação da documentação obrigatória do item 7.3, devidamente atualizada.

17.7. Quaisquer alterações nos dados bancários, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Petrópolis - RJ, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

17.8. Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal de Petrópolis - RJ não isentam a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

17.9. Se ocorrer atrasos nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) de juros ao mês, pro-rata dia, limitados ao total de 10% (dez por cento) e sujeita ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso.

17.9.1. Nos casos especificados no item 16.9, para fins de atualização monetária, será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

18 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

18.1. Os cartões serão entregues no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que será o ponto central de recebimento do objeto físico, conforme segue:

18.1.1. Cada cartão deverá ser entregue em envelope lacrado, com identificação do servidor beneficiário;

18.1.2. O recebimento dos cartões será considerado definitivo após a conferência da identificação, funcionalidade do chip e desbloqueio controlado pelo usuário via senha pessoal;

18.2. O responsável pelo recebimento dos cartões será o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9275, e e-mail srh@cmpleg.com.br.

18.3. A empresa contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da base cadastral dos beneficiários para realizar a emissão dos cartões e entregar os mesmos ao Setor de Recursos Humanos da CMP, devidamente lacrados, identificados nominalmente e protegidos por senha individual.

19. DA QUALIDADE E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO

19.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

19.2. O serviço deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, conforme especificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

I) Cartões com chip;

II) Rede credenciada com no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos comerciais ativos situados no município;

III) Central de atendimento 24h;

IV) Plataforma web;

V) Recarregamento automático mensal;

VI) Recuperação de cartão;

VII) Manutenção da rede credenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19.2.1 Todos os serviços deverão ser compatíveis com dispositivos móveis e navegadores atualizados, assegurando usabilidade, rendimento e segurança de dados conforme a LGPD.

19.3. Não há previsão de recebimento provisório e definitivo para o objeto a ser licitado, considerando a natureza do serviço. No entanto, a execução será acompanhada mensalmente por meio de relatórios da contratada e conferência dos créditos efetuados.

19.4. O serviço poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa no prazo de 72 horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

20.1. A Câmara Municipal de Petrópolis poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Petrópolis; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

20.3. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Petrópolis encaminhará expediente ao Ministério Público, para as providências devidas.

20.5. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20.6. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior, será permitida em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a, esclarecer ou complementar, a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

20.7. Fica assegurado à Câmara Municipal de Petrópolis o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Petrópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.11. Nenhuma modificação poderá ser feita quanto às especificações dos objetos constantes no Termo de Referência, sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

20.13. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão julgadas no Foro da cidade de Petrópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.14. Este Edital poderá ser retirado por qualquer pessoa interessada, na sede da Câmara Municipal de Petrópolis, Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis – RJ, ou pelo e-mail: licitacao@cmpleg.com.br ou ainda no portal da transparência através do sítio www.petropolis.rj.leg.br.

20.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, na sede da Câmara Municipal de Petrópolis, sito na Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis – RJ – CEP 25685-380, ou através do e-mail: licitacao@cmpleg.com.br em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

20.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à execução do objeto licitado

20.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações e as demais normas pertinentes à matéria.

21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Procuração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo III – Declaração de Habilitação para Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador e Cumprimento Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência Reabilitado;

Anexo V – Declaração de ME, EPP, MEI;

Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Petrópolis, 12 de setembro de 2025

Cristiane Dederichs Kapps
Assessor Jurídico Administrativo
Matrícula 1887.016/25



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 004/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação está pautada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 28, inciso I deste mesmo diploma legal. A seleção ocorrerá por menor preço global (Art. 33, inc. I da Lei 14.133/21).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e administração de **benefício de vale-alimentação**, por meio de **cartão eletrônico com chip** (e, de forma desejável, também digital), destinado aos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis.

A solução deverá incluir:

- Emissão, entrega e ativação dos cartões;
- Plataforma de gestão online com acesso exclusivo para o RH;
- Atendimento ao usuário 24h, inclusive para bloqueios, extratos e dúvidas;
- Rede credenciada mínima de 30 estabelecimentos localizados no município de Petrópolis.

1.2 Natureza

Trata-se de uma **contratação de serviço continuado**, com prestação mensal do benefício aos servidores da Casa Legislativa, envolvendo solução tecnológica integrada para o gerenciamento, operação e suporte à utilização do vale-alimentação.

1.3 Quantitativos

A quantidade estimada é de **67 (sessenta e sete)** cartões/contas de benefício, no valor mensal de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por servidor, podendo ser ajustada conforme variação no número de servidores beneficiários.

1.4 Prazo do Contrato e Possibilidade de Prorrogação

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, com possibilidade de **prorrogação por igual período**, conforme previsão do art. 105 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.5 Especificação do Serviço – Requisitos de Qualidade e Segurança

O serviço deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Cartões com chip** identificados com nome do servidor e da contratante, entregues individualmente e lacrados;
- **Rede credenciada mínima:** A rede credenciada mínima a ser apresentada pela empresa contratada deverá contar com, no **mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos comerciais ativos situados no município**, nos moldes exigidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. A composição dessa rede deverá abranger diferentes perfis de estabelecimentos, garantindo a variedade, acessibilidade e equilíbrio nutricional dos produtos ofertados aos beneficiários. Para assegurar a efetiva funcionalidade da solução, a composição mínima obrigatória da rede deverá observar a seguinte distribuição:
 - Hipermercados: no mínimo 02 (dois) estabelecimentos;
 - Supermercados: no mínimo 06 (seis) estabelecimentos;
 - Padarias: no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos;
 - Hortifrutis / Sacolões: no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos;
 - Restaurantes do tipo self-service: no mínimo 08 (oito) estabelecimentos (no raio de 1 km (um quilômetro) de distância da Sede desta CMP-RJ, situada na Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 25.685-380.
 - Lanchonetes ou delicatessens: no mínimo 02 (dois) estabelecimentos.
 - Outros (como açougues, empórios, mercados orgânicos, cooperativas locais etc) : no mínimo 03 (três) estabelecimentos.

A relação da rede credenciada deverá ser apresentada juntamente com a proposta, contendo nome, endereço completo, CNPJ e tipo de estabelecimento de cada unidade integrante da rede, podendo ser exigida, a critério da Administração, a comprovação documental da parceria mediante declaração formal ou contrato entre as partes.

Caso o município não possua determinado tipo de estabelecimento (ex.: hipermercado), a Administração poderá aceitar redistribuição proporcional, desde que devidamente justificada e aprovada pela equipe técnica responsável pela análise da proposta.

- **Central de atendimento 24h**, por telefone, app e/ou web;
- **Plataforma web** para gestão do benefício, com funcionalidades de bloqueio, extrato, inclusão/exclusão de servidores, emissão de relatórios e consulta de rede credenciada;
- **Recarregamento automático mensal** no primeiro dia útil de cada mês;
- **Recuperação de cartão** em caso de perda, roubo ou defeito, sem ônus adicional.
- **Manutenção da Rede Credenciada** durante a execução contratual conforme item 5.3.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Todos os serviços deverão ser compatíveis com dispositivos móveis e navegadores atualizados, assegurando usabilidade, rendimento e segurança de dados conforme a LGPD.

1.6 Locais de Entrega e Regras para Recebimento

Os cartões deverão ser entregues diretamente ao **Setor de Recursos Humanos da CMP**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o envio da base cadastral. Cada cartão deverá vir embalado individualmente, lacrado e identificado.

Não há previsão de recebimento provisório e definitivo para este objeto, considerando a natureza do serviço. No entanto, a execução será acompanhada mensalmente por meio de relatórios da contratada e conferência dos créditos efetuados.

1.7 Garantia e Assistência Técnica

A contratada deverá assegurar:

- **Substituição gratuita** dos cartões com defeito ou vencimento;
- **Garantia de pleno funcionamento** da plataforma de gestão durante toda a vigência contratual;
- **Assistência técnica contínua**, com prazo máximo de **3 dias úteis** para resolução de problemas relatados pelo Setor de Recursos Humanos.

A manutenção será realizada remotamente, com atualizações do sistema, suporte técnico aos usuários e garantia de estabilidade da operação.

1.8 Parcelamento da Contratação

Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, **não se recomenda o parcelamento da contratação**, tendo em vista:

- A natureza integrada da solução tecnológica e operacional;
- A economia de escala obtida com a contratação conjunta de emissão de cartões, sistema de gestão e suporte técnico;
- A redução de riscos operacionais ao manter um único fornecedor responsável por toda a cadeia de fornecimento e atendimento.

A contratação de uma única empresa favorece a eficiência da gestão, o controle orçamentário e a responsividade nas eventuais falhas do serviço, assegurando melhor relação custo-benefício para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da concessão do benefício de **vale-alimentação aos servidores efetivos e comissionados** da Câmara Municipal de Petrópolis, nos termos da **Resolução nº 16/2014**, sendo este um direito consolidado no âmbito funcional e elemento essencial para o bem-estar dos servidores e a manutenção da motivação no serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A necessidade decorre do término da vigência do contrato anterior e da obrigação legal e institucional de garantir que não haja **interrupção na prestação do benefício**, que se constitui como política de valorização e suporte aos colaboradores da Casa Legislativa.

A solução escolhida — **fornecimento de vale-alimentação na modalidade digital (com cartão físico desejável)** — atende integralmente às necessidades da Administração, pois:

- **Promove eficiência operacional**, ao automatizar o controle e recarga dos benefícios por meio de plataforma digital;
- **Aumenta a comodidade para os servidores**, que poderão utilizar o cartão em ampla rede de estabelecimentos credenciados, inclusive em aplicativos e meios digitais;
- **Oferece maior segurança jurídica e tecnológica**, com rastreabilidade das operações, atendimento 24h e proteção de dados conforme a LGPD;
- **Reduz custos operacionais e ambientais**, eliminando o uso de papel e diminuindo a necessidade de logística física com entrega de vales ou cupons.

A análise técnica considerou também alternativas disponíveis no mercado, como o uso de vale em papel ou a contratação de plataformas amplas de benefícios. Entretanto, essas soluções foram descartadas por apresentarem desvantagens quanto à praticidade, segurança, flexibilidade ou custo-benefício.

Assim, a contratação do vale-alimentação digital com suporte físico opcional configura-se como a **solução mais adequada, vantajosa e sustentável** para atender à necessidade da Administração, compatível com as práticas modernas de gestão de pessoas no setor público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na **prestação do serviço de fornecimento e administração do benefício de vale-alimentação**, por meio de **cartões eletrônicos com chip** e, desejavelmente, com acesso também em formato digital (via aplicativo móvel), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis.

O serviço contempla a entrega de cartões identificados, recargas mensais, suporte técnico contínuo e acesso a plataforma online de gestão dos benefícios. A proposta visa garantir **praticidade, segurança, sustentabilidade, acessibilidade e economicidade**, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

3.1 Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida da solução abrange as seguintes etapas:

- **Desenvolvimento e implementação inicial**: Integração do sistema de gestão de benefícios com o setor de Recursos Humanos da CMP, entrega dos cartões e capacitação do usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- **Operação contínua:** Recarga mensal dos cartões, atendimento 24h a usuários, emissão de relatórios e suporte ao RH.
- **Manutenção e suporte técnico:** Atualizações na plataforma, substituição gratuita de cartões vencidos ou com defeito, correções de falhas e gestão de incidentes.
- **Reavaliação periódica:** Avaliação contínua da eficiência e cobertura da rede credenciada, bem como da satisfação dos servidores.
- **Descarte e logística reversa:** Cartões físicos vencidos deverão ser substituídos sem custos e recolhidos para descarte ambientalmente adequado, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com preferência por materiais recicláveis.

3.2 Especificação Técnica do Produto/Serviço

A solução deverá atender aos seguintes parâmetros técnicos e funcionais mínimos:

- **Cartão eletrônico com chip EMV** (ou similar), seguro e de uso individual, com nome do servidor e da CMP, protegido por senha.
- **Compatibilidade com aplicativo móvel (iOS/Android)** para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio de cartões, e localização da rede credenciada.
- **Rede credenciada** conforme item 1.5.
- **Sistema online de gestão** com acesso exclusivo ao RH da CMP, permitindo:
 - Inclusão/exclusão de beneficiários;
 - Consulta de saldos, extratos e recargas;
 - Emissão de relatórios mensais detalhados;
 - Exportação de dados.
- **Central de atendimento 24h**, com canais por telefone, e-mail e aplicativo, com suporte para perda, extravio, desbloqueio e orientações gerais.
- **Segurança da informação**, com proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- **Manutenção da Rede Credenciada** durante a execução contratual conforme item 5.3.

3.3 Elementos de Sustentabilidade e Economia Circular

A solução escolhida observa critérios de sustentabilidade conforme os seguintes aspectos:

- **Redução do uso de papel** e materiais não recicláveis, substituindo cupons físicos por meio eletrônico;
- **Estímulo à logística reversa:** recolhimento de cartões vencidos e utilização de materiais recicláveis na produção;
- **Otimização do uso de energia** por meio de servidores digitais de alta eficiência;
- **Possibilidade de compensação ambiental** e exigência de fornecedores que adotem boas práticas em sustentabilidade (como uso de plástico reciclado e energia limpa).



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, indispensáveis para garantir a adequada prestação do serviço, o atendimento da necessidade administrativa e o interesse público:

4.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

- Fornecimento de **cartões com chip EMV** (ou tecnologia similar) individualizados, com nome do servidor e da Câmara Municipal;
- Disponibilização de **aplicativo móvel (iOS/Android)** e plataforma web para consulta de saldo, extrato, bloqueio, desbloqueio, rede credenciada e atendimento ao usuário;
- Disponibilização de **plataforma online de gestão dos benefícios**, com acesso exclusivo da contratante, contendo recursos de:
 - Inclusão e exclusão de servidores;
 - Consulta e exportação de extratos;
 - Emissão de relatórios mensais com detalhamento de créditos, atendimentos e rede utilizada;
- **Central de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana**, para suporte técnico e operacional aos beneficiários;
- **Rede credenciada mínima de 30 estabelecimentos** conforme item 1.5;
- Possibilidade de **reposição gratuita** dos cartões em caso de defeito, vencimento, roubo ou extravio, sem cobrança adicional;
- Compatibilidade com dispositivos móveis e navegadores atualizados;
- Conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
- **Manutenção da Rede Credenciada** durante a execução contratual conforme item 5.3.

4.2 Amostras

Não será exigida a apresentação de amostras por parte das licitantes, tendo em vista que o objeto refere-se à prestação de serviço contínuo com base em soluções tecnológicas padronizadas e regulamentadas.

4.3 Visita Técnica

Não será exigida visita técnica, tendo em vista que o serviço a ser prestado não requer prévia vistoria física das instalações da Administração, sendo suficiente a apresentação de declaração formal do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.4 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando a natureza sensível, integrada e contínua do serviço prestado, especialmente no que diz respeito à gestão de valores alimentícios e dados pessoais de servidores públicos.

4.5 Garantia Contratual

Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, será exigida **garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, como condição para assinatura do instrumento contratual.

A forma da garantia será de livre escolha da contratada, devendo ser prestada por uma das seguintes modalidades legalmente previstas:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

A garantia será devolvida ao final do contrato, caso não haja inadimplemento. Em caso de descumprimento contratual, a garantia poderá ser utilizada pela Administração para cobrir eventuais prejuízos, penalidades ou sanções.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual será iniciada **após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço**, respeitando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, e seguirá um modelo contínuo de prestação mensal dos serviços, com foco na entrega eficiente do benefício de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis.

5.1 Início da Vigência e Implementação

O contrato terá início a partir da **emissão da ordem de serviço pela Administração**, após assinatura contratual e apresentação da garantia contratual de 5% do valor global.

A empresa contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do envio da base cadastral dos beneficiários para:

- Realizar a emissão dos cartões;
- Entregar os cartões ao Setor de Recursos Humanos da CMP, devidamente **lacrados, identificados nominalmente e protegidos por senha individual**;
- Implantar a central de atendimento 24h;
- Disponibilizar acesso à plataforma web de gestão do benefício;
- Realizar eventual treinamento virtual ou presencial da equipe de RH, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.2 Entrega dos Cartões e Regras de Recebimento

Os cartões serão entregues **no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal**, que será o ponto central de recebimento do objeto físico, conforme segue:

- Cada cartão deverá ser entregue em **envelope lacrado**, com identificação do servidor beneficiário;
- O recebimento dos cartões será considerado **definitivo** após conferência da identificação, funcionalidade do chip e desbloqueio controlado pelo usuário via senha pessoal;
- **Não haverá recebimento provisório**, em razão da natureza do objeto e da simplicidade da conferência dos itens entregues.

5.3 Execução Mensal dos Serviços

Após a entrega inicial, a empresa contratada deverá:

- Realizar **recarga automática dos cartões** até o **primeiro dia útil de cada mês**, com base na lista de beneficiários enviada pelo RH;
- Processar inclusões e exclusões de servidores no sistema de forma contínua, conforme solicitações do contratante;
- Garantir o funcionamento ininterrupto da **plataforma de gestão online** e dos **canais de atendimento 24h**;
- **Manutenção da Rede Credenciada durante a Execução Contratual:** A empresa contratada deverá manter, **durante toda a vigência do contrato**, a **quantidade mínima e a composição da rede credenciada** nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência, respeitando o quantitativo mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos comerciais e a distribuição por categorias exigida. A **manutenção contínua da rede credenciada** é condição essencial para o fiel cumprimento do objeto contratual, de modo a assegurar o pleno atendimento aos beneficiários do programa e a efetiva prestação do serviço contratado. Caso haja, por qualquer motivo, a **exclusão, descredenciamento ou interrupção de funcionamento de qualquer estabelecimento integrante da rede**, a contratada deverá providenciar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a **substituição por estabelecimento equivalente, na mesma categoria e no mesmo município**, de forma a manter a integridade e a capilaridade originalmente pactuadas. A não reposição da rede nos termos exigidos poderá ensejar: aplicação de **glosa proporcional nos pagamentos**; lavratura de **ocorrência contratual**; eventual **rescisão do contrato por inadimplemento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá manter atualizada, junto ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a **relação completa da rede credenciada vigente**, informando qualquer alteração relevante em tempo hábil.
- Emitir **relatórios mensais detalhados**, contendo:
 - Quantitativo de beneficiários;
 - Valores creditados individualmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Extratos de uso;
- Ocorrências e reclamações registradas;
- Indicadores operacionais (ex: SLA de atendimento e cobertura da rede credenciada).

5.4 Substituições e Reemissões

Em caso de perda, roubo, defeito ou vencimento do cartão, a contratada deverá realizar a **substituição sem custos adicionais**, respeitando o prazo máximo de 5 dias úteis, garantindo a continuidade do acesso ao benefício.

Cartões não poderão ter validade inferior a 6 meses e devem permitir reemissão automatizada mediante controle do Setor de RH.

5.5 Encerramento do Contrato

Ao final da vigência contratual:

- A contratada deverá apresentar relatório final de execução com os indicadores consolidados e comprovantes das recargas efetuadas;
- O saldo remanescente eventualmente existente nos cartões deverá ser tratado conforme cláusulas do contrato (retorno ao erário ou manutenção para nova contratação, se previsto);
- O encerramento formal do contrato dependerá da **verificação da conformidade total das obrigações contratuais**, conforme relatório do fiscal do contrato.

5.6 Regime de Execução

O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço unitário**, considerando o valor da **taxa de administração mensal incidente sobre o total dos créditos concedidos**, conforme previsto no edital. O pagamento será realizado mensalmente após a conferência dos relatórios e da nota fiscal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, compreendendo o acompanhamento técnico, administrativo e documental da execução do objeto, desde sua formalização até sua eventual prorrogação, alteração, encerramento ou rescisão.

6.1 Responsáveis pela Gestão e Fiscalização

A execução do contrato será **acompanhada por dois agentes públicos designados formalmente** por ato próprio da Administração, com as seguintes atribuições:

a) Gestor do Contrato

Servidor responsável pela **coordenação geral da execução contratual**, cabendo-lhe:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Solicitar à contratada os relatórios mensais de execução e controle de beneficiários;
- Validar as informações de recarga, extratos e movimentações;
- Solicitar a inclusão e exclusão de beneficiários;
- Avaliar a conformidade dos serviços prestados;
- Autorizar a emissão da nota fiscal para fins de pagamento;
- Interagir com a contratada para resoluções operacionais;
- Propor ajustes contratuais, se necessários, e acompanhar processos de reequilíbrio, alteração ou prorrogação contratual.

b) Fiscal do Contrato

Servidor incumbido de **verificar o cumprimento das obrigações contratuais**, de forma técnica e cotidiana, com as seguintes funções:

- Acompanhar e verificar se as recargas mensais são realizadas corretamente;
- Realizar testes de funcionamento da plataforma e canais de atendimento;
- Conferir se a rede credenciada está operacional e compatível com os requisitos contratuais;
- Registrar ocorrências, falhas ou inconformidades;
- Emitir **relatórios de fiscalização periódicos** e encaminhá-los ao Gestor do Contrato.

6.2 Ferramentas de Apoio à Gestão

A contratada deverá disponibilizar **plataforma online de gestão** com acesso exclusivo à Câmara Municipal de Petrópolis, permitindo:

- Acompanhamento em tempo real do saldo dos beneficiários;
- Consulta de extratos, movimentações, bloqueios e desbloqueios;
- Emissão de relatórios gerenciais mensais com:
 - Lista dos beneficiários ativos;
 - Créditos efetivados;
 - Indicadores de uso e rede credenciada;
 - Registro de reclamações e atendimentos.

Além disso, a contratada deverá manter canal de comunicação institucional direto com os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

6.3 Periodicidade da Fiscalização

A fiscalização será realizada de forma **mensal**, por meio da verificação dos seguintes documentos e evidências:

- Relatório de recargas efetuadas;
- Extrato de movimentações;
- Relatório da central de atendimento (indicadores e SLA);
- Relatório de cobertura da rede credenciada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Eventuais reclamações registradas e tratadas;
- Avaliação do tempo de resposta da contratada frente às demandas do RH.

A cada trimestre, o Gestor do Contrato consolidará as informações da execução para fins de controle interno e eventual auditoria.

6.4 Instrução e Formalização de Atos Contratuais

Compete ao Gestor, com apoio do Fiscal, instruir e encaminhar à unidade competente todos os atos necessários à **formalização de alterações contratuais**, como:

- Prorrogações de prazo;
- Alterações quantitativas ou qualitativas;
- Requisições de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Aplicação de penalidades;
- Encerramento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento da presente contratação serão realizados com base no **número de beneficiários ativos atendidos mensalmente** e nos **valores efetivamente creditados** nos cartões ou contas digitais dos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme os dados validados pelo Setor de Recursos Humanos e constantes nos relatórios mensais apresentados pela contratada.

7.1 Critérios de Medição

A contratada deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito dos benefícios:

- Relatório consolidado com:
 - Lista dos beneficiários ativos no mês;
 - Valores individualmente creditados;
 - Comprovação da recarga em tempo hábil;
 - Relatório técnico de indicadores operacionais (atendimento, rede credenciada, substituições realizadas etc.);
- Nota Fiscal correspondente ao mês de referência, acompanhada dos relatórios citados.

A **conformidade da prestação do serviço** será validada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2 Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal atestada pela Administração, desde que acompanhada de toda a documentação exigida e mediante a verificação da conformidade dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os pagamentos ocorrerão mediante transferência bancária para a conta indicada pela contratada, desde que esteja devidamente regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

7.3 Reajuste

O valor dos créditos repassados aos beneficiários, em caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses, será definido pela Administração com base em política interna, podendo ser atualizado com base na variação acumulada do **Índice da Cesta Básica de Alimentos Nacional**, mediante disponibilidade orçamentária e justificativa formal.

7.4 Glosa

A Administração poderá **proceder à glosa (retenção parcial ou total do pagamento mensal)** caso sejam verificadas falhas na prestação do serviço, tais como:

- Recarga não efetuada no prazo contratual;
- Inoperância da plataforma digital;
- Descumprimento das cláusulas contratuais relativas ao suporte técnico e à rede credenciada;
- Não entrega ou atraso na substituição de cartões defeituosos;
- Ausência ou insuficiência dos relatórios mensais exigidos.

A glosa terá **natureza acautelatória**, não configurando sanção, e será aplicada **mediante justificativa técnica e registro formal pelo Fiscal do Contrato**, com ciência prévia da contratada, resguardando-se o contraditório e ampla defesa.

O valor eventualmente glosado poderá ser reavaliado e liberado após a regularização da pendência ou, conforme o caso, convertido em desconto ou compensação nos pagamentos seguintes.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Modalidade e Modo de Disputa

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão Presencial**.

O modo de disputa será **fechado-aberto**, admitindo-se **lances sucessivos e decrescentes** para obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

8.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de **menor taxa de administração**, incidente sobre o valor total dos créditos mensalmente concedidos aos beneficiários, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Será admitida **taxa negativa ou zero**, desde que seja demonstrada pela licitante a **viabilidade econômica e operacional da proposta**, mediante apresentação de planilha de custos, documentação técnica e justificativa formal, a ser analisada pela Administração antes da adjudicação.

Em caso de empate entre propostas, será utilizado como critério de desempate, a quantidade de estabelecimentos credenciados no município de Petrópolis, considerando vencedora a empresa que comprovar o maior número de credenciados.

Caso o empate ainda encontre-se presente após apuração dos credenciados, o desempate dar-se-á através de sorteio entre as empresas empatadas. O sorteio, se não realizado durante a sessão de Pregão, será realizado em sessão presencial convocada especialmente para esse fim, mediante publicação no Diário Oficial. O sorteio será gravado e transmitido em tempo real para acompanhamento de todos os interessados.

8.3 Requisitos de Habilitação

Serão exigidos apenas os requisitos **necessários e proporcionais** à garantia da adequada execução do objeto, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos exigidos serão:

a) Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Inscrição no CNPJ.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o domicílio/sede e o ramo de atividade;
- Regularidade perante:
 - Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - Seguridade Social (INSS);
 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

c) Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, na forma da lei;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na prestação de serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com os exigidos neste Termo de Referência;
- Declaração formal de que a empresa possui infraestrutura tecnológica adequada e rede credenciada mínima conforme as exigências do edital;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as condições locais, operacionais e técnicas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Parâmetros Utilizados

- Número estimado de servidores beneficiários: **67 servidores**;
- Valor estimado do benefício mensal por servidor: **R\$ 1.100,00**;
- Prazo contratual: **12 meses**;
- Estimativa média da taxa de administração sobre os créditos: **0%** (com base nos valores praticados pelo mercado).

9.2 Memória de Cálculo

Custo direto com o benefício (créditos mensais):

$$67 \text{ servidores} \times \text{R\$ } 1.100,00 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 884.400,00$$

Custo estimado com taxa de administração (0%): R\$ 884.400,00

- Eventuais propostas com **taxa de administração negativa e zero** serão admitidas, desde que a contratada demonstre a viabilidade econômico-operacional;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está devidamente prevista no orçamento vigente, possuindo dotação orçamentária compatível com o objeto e os valores estimados neste Termo de Referência.

A despesa será custeada com recursos próprios, observando-se os limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a legislação vigente, sem comprometer os limites de despesa com pessoal e encargos sociais.

A classificação orçamentária prevista para a execução da despesa é a seguinte:

- **Programa de Trabalho:** 01.001.01.122.2025.2109
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

11.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

12.2 - Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do material de consumo solicitado, objeto desta demanda.

12.3 - As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

12.4. Em caso de dúvidas ou omissões, aplicam-se as normas da Lei 14.133/21 e demais regulamentações pertinentes.

12.5. Este Termo de Referência não exclui a aplicação das normas e regulamentações vigentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Alexander L de Abreu

1706.031/21

Chefe do Setor de Recursos Humanos

Câmara Municipal de Petrópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 004/2025

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Petrópolis, ____ de _____ de 2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – RJ.

A/C Sr. Pregoeiro

REF.: Pregão por Menor Preço GLOBAL nº XXX/2025

Em cumprimento aos ditames deste Edital, utilizamo-nos da presente para constituir como Procurador o Sr., portador da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para realizar lances verbais, negociar melhores preços, apresentar ou assinar propostas, interpor recursos quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos do presente Pregão.

Declaramos ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à Licitação e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Atenciosamente

EMPRESA LICITANTE – CNPJ

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Obs. Deve ser entregue na abertura da sessão pública. Deve ser impresso em folha timbrada do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 004/2025

ANEXO III

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na Licitação modalidade Pregão por menor Preço GLOBAL da Câmara Municipal de Petrópolis.

Declara ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão das penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Petrópolis, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue no ato da Abertura da Sessão Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 004/2025

ANEXO IV

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

CUMPRIMENTO RESERVA VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 bem como art. 62 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 bem como art. 62 da Lei nº 14.133/2021; e ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Petrópolis, _____ de _____ de _____

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 004/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Razão Social da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que é (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR MENOR PREÇO GLOBAL
Nº 004/2025

ANEXO VI
(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO MODELO

Em razão da participação da licitação supra, que tem como objeto o fornecimento e administração de benefício de vale alimentação, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXXXX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº XXX/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....
(cidade/data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 004/2025

ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO CMP Nº XXX/2025

Termo de contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de benefício de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, destinado aos servidores desta Casa Legislativa, que fazem entre si o Município de Petrópolis, por sua Câmara Municipal e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Processo CMP ADM nº 256/2025).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço a _____, nº _____ – _____, _____, _____ – CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, _____, acordam assinar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº XX/2025, cuja celebração foi autorizada através do processo administrativo nº. 256/2025 e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as modificações posteriores, nos termos da proposta, do ato convocatório e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de benefício de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip (e, de forma desejável, também digital), destinado aos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme especificações técnicas e quantidades e requisitos de contratação estabelecidos neste documento e determinado no Termo de Referência, Anexo I, do **EDITAL Nº xxx/2025**, parte integrante e inseparável deste Contrato.

Parágrafo primeiro: O serviço deverá incluir:

- I) Emissão, entrega e ativação dos cartões;
- II) Plataforma de gestão online com acesso exclusivo para o RH;
- III) Atendimento ao usuário 24h, inclusive para bloqueios, extratos e dúvidas;
- IV) Rede credenciada mínima de 30 estabelecimentos localizados no município de Petrópolis.

Parágrafo segundo: O serviço deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I) Cartões com chip identificados com nome do servidor e da contratante, entregues individualmente e lacrados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II) Rede credenciada mínima: A rede credenciada mínima a ser apresentada pela empresa contratada deverá contar com, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos comerciais ativos situados no município, nos moldes exigidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. A composição dessa rede deverá abranger diferentes perfis de estabelecimentos, garantindo a variedade, acessibilidade e equilíbrio nutricional dos produtos ofertados aos beneficiários. Para assegurar a efetiva funcionalidade da solução, a composição mínima obrigatória da rede deverá observar a seguinte distribuição:

- a) Hipermercados: no mínimo 02 (dois) estabelecimentos;
- b) Supermercados: no mínimo 06 (seis) estabelecimentos;
- c) Padarias: no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos;
- d) Hortifrutis / Sacolões: no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos;
- e) Restaurantes do tipo self-service: no mínimo 08 (oito) estabelecimentos (no raio de 1 km (um quilômetro) de distância da Sede desta CMP-RJ, situada na Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 25.685-380.
- f) Lanchonetes ou delicatessens: no mínimo 02 (dois) estabelecimentos.
- g) Outros (como açougues, empórios, mercados orgânicos, cooperativas locais etc) : no mínimo 03 (três) estabelecimentos.

III) Central de atendimento 24h, por telefone, app e/ou web;

IV) Plataforma web para gestão do benefício, com funcionalidades de bloqueio, extrato, inclusão/exclusão de servidores, emissão de relatórios e consulta de rede credenciada;

V) Recarregamento automático mensal no primeiro dia útil de cada mês;

VI) Recuperação de cartão em caso de perda, roubo ou defeito, sem ônus adicional.

VII) Manutenção da Rede Credenciada durante a execução contratual conforme Cláusula 6.2.4. deste contrato.

Parágrafo terceiro: A solução deverá atender aos seguintes parâmetros técnicos e funcionais mínimos:

I) Cartão eletrônico com chip EMV (ou similar), seguro e de uso individual, com nome do servidor e da CMP, protegido por senha.

II) Compatibilidade com aplicativo móvel (iOS/Android) para consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio de cartões, e localização da rede credenciada.

III) Rede credenciada conforme item II do Párrafo segundo.

IV) Sistema online de gestão com acesso exclusivo ao RH da CMP, permitindo:

- a) Inclusão/exclusão de beneficiários;
- b) Consulta de saldos, extratos e recargas;
- c) Emissão de relatórios mensais detalhados;
- d) Exportação de dados.

V) Central de atendimento 24h, com canais por telefone, e-mail e aplicativo, com suporte para perda, extravio, desbloqueio e orientações gerais.

VI) Segurança da informação, com proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

VII) Manutenção da Rede Credenciada durante a execução contratual conforme cláusula 6.2.4 deste termo de contrato.

1.2. Os cartões não poderão ter validade inferior a 6 (seis) meses e devem permitir reemissão automatizada mediante controle do Setor de Recursos Humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.3. Trata-se de contratação de serviço continuado, com prestação mensal do benefício aos servidores da Casa Legislativa, envolvendo solução tecnológica integrada para o gerenciamento, operação e suporte à utilização do vale-alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO- PAGAMENTO

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$XXXXXX (XXXX) sendo que essa despesa correrá pelo Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2109 e Elemento de Despesa 3.3..90.39.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

2.2. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, considerando o valor da taxa de administração mensal incidente sobre o total dos créditos concedidos.

2.3. A quantidade é de 67 (sessenta e sete) cartões/contas de benefício, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por servidor, podendo ser ajustada conforme variação no número de servidores beneficiários.

2.4. O pagamento definitivo ocorrerá ao final do período mensal, após verificação do atendimento integral das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:

3.1. Os cartões deverão ser entregues diretamente ao Setor de Recursos Humanos da CMP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o envio da base cadastral.

3.1.1. Cada cartão deverá vir embalado individualmente, lacrado e identificado.

3.2. O recebimento dos cartões será considerado definitivo após conferência da identificação, funcionalidade do chip e desbloqueio controlado pelo usuário via senha pessoal.

3.3. Não haverá recebimento provisório, em razão da natureza do objeto e da simplicidade da conferência dos itens entregues.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá início a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração, após assinatura contratual e apresentação da garantia contratual de 5% do valor global.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 107 da referida Lei, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis.

4.3. Em caso de prorrogação do contrato, a Administração irá avaliar o reajuste do valor dos créditos repassados aos beneficiários com base em política interna, podendo ser atualizado levando-se em conta a variação acumulada do Índice da Cesta Básica de Alimentos Nacional, mediante disponibilidade orçamentária e justificativa formal.

4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. Ao final da vigência contratual:

4.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório final de execução com os indicadores consolidados e comprovantes de recargas efetuados;

4.5.2. O saldo remanescente eventualmente existente nos cartões deverá ser tratado conforme cláusulas do contrato (retorno ao erário ou manutenção para nova contratação, se previsto);



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.5.3. O encerramento formal do contrato dependerá da verificação da conformidade total das obrigações contratuais, conforme relatório do fiscal do contrato.

4.6. Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para assinatura deste instrumento contratual.

4.7. A forma da garantia será de livre escolha da contratada, devendo ser prestada por uma das seguintes modalidades legalmente previstas:

- I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.

4.8. A garantia será devolvida ao final do contrato, caso não haja inadimplemento. Em caso de descumprimento contratual, a garantia poderá ser utilizada pela Administração para cobrir eventuais prejuízos, penalidades ou sanções.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

5.1. O serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com a especificação.

5.2. Não haverá recebimento provisório, em razão da natureza do objeto e da simplicidade da conferência dos itens entregues.

5.3. A aferição e o atesto serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos que deverá atestar a qualidade entregue.

5.4. O recebimento dos cartões será considerado definitivo após conferência da identificação, funcionalidade do chip e desbloqueio controlado pelo usuário via senha pessoal.

5.5. O serviço deverá ser reclamado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e eventuais inconsistências serão notificadas à contratada para correção imediata, com possibilidade de aplicação de sanções em caso de reincidência.

5.6. O atesto mensal, realizado pelo Gestor do Contrato, será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação.

5.7. O aceite/aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. Será proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa decorrente do fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto contratual será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, respeitando os prazos estabelecidos no Termo de Referência, e seguirá um modelo contínuo de prestação mensal dos serviços, com foco na entrega eficiente do benefício de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis.

6.2. Após a entrega inicial, a empresa CONTRATADA deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.2.1. Realizar recarga automática dos cartões até o primeiro dia útil de cada mês, com base na lista de beneficiários enviada pelo RH;

6.2.2. Processar inclusões e exclusões de servidores no sistema de forma contínua, conforme solicitações do contratante;

6.2.3. Garantir o funcionamento ininterrupto da plataforma de gestão online e dos canais de atendimento 24h;

6.2.4. Manutenção da Rede Credenciada durante a Execução Contratual:

6.2.4.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima e a composição da rede credenciada nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, respeitando o quantitativo mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos comerciais e a distribuição por categorias exigida;

6.2.4.2. A manutenção contínua da rede credenciada é condição essencial para o fiel cumprimento do objeto contratual, de modo a assegurar o pleno atendimento aos beneficiários do programa e a efetiva prestação do serviço contratado.

6.2.4.3. Caso haja, por qualquer motivo, a exclusão, descredenciamento ou interrupção de funcionamento de qualquer estabelecimento integrante da rede, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a substituição por estabelecimento equivalente, na mesma categoria e no mesmo município, de forma a manter a integridade e a capilaridade originalmente pactuadas.

6.2.4.4. A não reposição da rede nos termos exigidos poderá ensejar:

I) aplicação de glosa proporcional nos pagamentos;

II) lavratura de ocorrência contratual; eventual rescisão do contrato por inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4.5. A CONTRATADA deverá manter atualizada, junto ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a relação completa da rede credenciada vigente, informando qualquer alteração relevante em tempo hábil.

6.2.5. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais detalhados, contendo:

I) Quantitativo de beneficiário;

II) Valores creditados individualmente;

III) Extratos de uso;

IV) Ocorrências e reclamações registradas;

V) Indicadores operacionais (como por exemplo, SLA de atendimento e cobertura da rede credenciada).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão do contrato caberá ao Chefe do Setor de Recursos Humanos, enquanto a execução será acompanhada por dois servidores públicos formalmente designado mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, com as seguintes atribuições:

7.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe:

I) Solicitar à contratada os relatórios mensais de execução e controle de beneficiários;

II) Validar as informações de recarga, extratos e movimentações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- III) Solicitar a inclusão e exclusão de beneficiários;
- IV) Avaliar a conformidade dos serviços prestados;
- V) Autorizar a emissão da nota fiscal para fins de pagamento;
- VI) Interagir com a contratada para resoluções operacionais;
- VII) Propor ajustes contratuais, se necessários, e acompanhar processos de reequilíbrio, alteração ou prorrogação contratual.

7.2.2. Fiscal do Contrato: Servidor incumbido de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, de forma técnica e cotidiana, com as seguintes funções:

- I) Acompanhar e verificar se as recargas mensais são realizadas corretamente;
- II) Realizar testes de funcionamento da plataforma e canais de atendimento;
- III) Conferir se a rede credenciada está operacional e compatível com os requisitos contratuais;
- IV) Registrar ocorrências, falhas ou inconformidades;
- V) Emitir relatórios de fiscalização periódicos e encaminhá-los ao Gestor do Contrato.

7.3. A contratada deverá disponibilizar plataforma online de gestão com acesso exclusivo à Câmara Municipal de Petrópolis, permitindo:

- 7.3.1. Acompanhamento em tempo real do saldo dos beneficiários;
- 7.3.2. Consulta de extratos, movimentações, bloqueios e desbloqueios;
- 7.3.3. Emissão de relatórios gerenciais mensais com:

- I) Lista dos beneficiários ativos;
- II) Créditos efetivados;
- III) Indicadores de uso e rede credenciada;
- IV) Registro de reclamações e atendimentos.

7.4. A contratada deverá manter canal de comunicação institucional direto com os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

7.5. A fiscalização será realizada de forma mensal, por meio da verificação dos seguintes documentos e evidências:

- 7.5.1. Relatório de recargas efetuadas;
- 7.5.2. Extrato de movimentações;
- 7.5.3. Relatório da central de atendimento (indicadores e SLA);
- 7.5.4. Relatório de cobertura da rede credenciada;
- 7.5.5. Eventuais reclamações registradas e tratadas;
- 7.5.6. Avaliação do tempo de resposta da contratada frente às demandas do RH.

7.6. A cada trimestre, o Gestor do Contrato consolidará as informações da execução para fins de controle interno e eventual auditoria.

7.7. Compete ao Gestor, com apoio do Fiscal, instruir e encaminhar à unidade competente todos os atos necessários à formalização de alterações contratuais, como:

- I) Prorrogações de prazo;
- II) Alterações quantitativas ou qualitativas;
- III) Requisições de reequilíbrio econômico-financeiro;
- IV) Aplicação de penalidades;
- V) Encerramento contratual.

7.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.9. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.10. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

7.11. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

7.12. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

7.13. A CONTRATADA deverá submeter relatórios de problemas encontrados e as soluções adotadas. Esses relatórios serão avaliados pelos fiscais para garantir a conformidade com o cronograma e os requisitos contratuais.

7.14. A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação comprobatória da regular execução do contrato sempre que solicitado, incluindo notas fiscais, certidões fiscais, comprovantes de garantia, laudos técnicos ou quaisquer outros documentos pertinentes.

7.15. Todas as comunicações formais entre a contratada e a Câmara Municipal deverão ocorrer, preferencialmente, por intermédio do fiscal do contrato, garantindo celeridade, rastreabilidade e segurança institucional na condução das ações.

7.16. Será realizado um registro sistemático das ocorrências relevantes e das medidas adotadas, de forma a assegurar a transparência da execução contratual e subsidiar, quando necessário, eventuais providências corretivas ou sancionatórias.

7.17. Será promovida uma avaliação periódica de desempenho da contratada, com base em critérios como pontualidade nas entregas, qualidade dos produtos fornecidos, conformidade com as especificações técnicas, e eficiência no atendimento às solicitações administrativas.

7.18. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções à CONTRATADA, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação vigente. O gestor do contrato será responsável por instruir o processo de aplicação de sanções, assegurando o direito de defesa do contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição e o pagamento da presente contratação serão realizados com base no número de beneficiários ativos atendidos mensalmente e nos valores efetivamente creditados nos cartões ou contas digitais dos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme os dados validados pelo Setor de Recursos Humanos e constantes nos relatórios mensais apresentados pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.2. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.3. A contratada deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o crédito dos benefícios:

8.3.1. Relatório consolidado com:

I) Lista dos beneficiários ativos no mês;

II) Valores individualmente creditados;

III) Comprovação da recarga em tempo hábil;

IV) Relatório técnico de indicadores operacionais (atendimento, rede credenciada, substituições realizadas etc.).

8.3.2. Nota Fiscal correspondente ao mês de referência, acompanhada dos relatórios citados.

8.4. A conformidade da prestação do serviço será validada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Os preços pactuados são fixos e irrevogáveis.

8.8. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

8.9. A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email rh@cmpleg.com.br mensalmente, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

8.10. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.11. **Glosa (Retenção de Pagamentos):** Fica estabelecido o direito da CONTRATANTE de aplicar glosa (retenção de pagamentos) caso sejam identificadas falhas na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

8.11.1. A glosa será aplicada de forma acautelatória, não configurando sanção, e será aplicada mediante justificativa técnica e registro formal pelo Fiscal do Contrato, com ciência prévia da contratada, resguardando-se o contraditório e ampla defesa.

8.11.2. O valor eventualmente glosado poderá ser reavaliado e liberado após a regularização da pendência ou, conforme o caso, convertido em desconto ou compensação nos pagamentos seguintes.

8.11.3. A glosa será aplicada em caso de:

I) Recarga não efetuada no prazo contratual;

II) Inoperância da plataforma digital;

III) Descumprimento das cláusulas contratuais relativas ao suporte técnico e à rede credenciada;

IV) Não entrega ou atraso na substituição de cartões defeituosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V) Ausência ou insuficiência dos relatórios mensais exigidos.

8.12. Outras condições de pagamento e critérios de medição poderão ser estabelecidas em aditivos contratuais, desde que acordados de comum acordo entre as partes e formalmente documentados.

CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal pertinente;

III – Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, federal, estadual e municipal;

IV – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – Emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

10.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos, locais, quantidades e padrões de qualidade especificados no Termo de Referência;

10.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

10.1.4. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

10.1.5. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

10.1.6. Em caso de perda, roubo, defeito ou vencimento do cartão, a CONTRATADA deverá realizar a substituição sem custos adicionais, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias, garantindo a continuidade do acesso ao benefício;

10.1.7. A contratada deverá assegurar:

I) Substituição gratuita dos cartões com defeito ou vencimento;

II) Garantia de pleno funcionamento da plataforma de gestão durante toda a vigência contratual;

III) Assistência técnica contínua, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis para resolução de problemas relatados pelo Setor de Recursos Humanos.

10.1.8. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local da entrega do jornal físico, qual seja, Câmara Municipal de Petrópolis;

10.1.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.1.10. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

10.1.11. Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta;

10.1.12. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

10.1.13. O atesto mensal pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

10.1.14. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que originou este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma da Lei Federal 14.133/21;

10.1.15. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

10.1.16. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido;

10.1.17. Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

10.1.18. A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo;

10.1.19. As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à CONTRATANTE, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

10.2.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 10.2.5. Acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.
- 10.2.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- 10.2.7. Notificar formalmente a CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- 10.2.8. Efetuar o pagamento no prazo e forma supra indicados;
- 10.2.9. Receber definitivamente o objeto deste Contrato.
- 10.2.10. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação para o cumprimento do contrato;
- 10.2.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 10.2.12. Aplicar à CONTRATADA penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;
- 10.2.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.2.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

11.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE, em 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A legislação aplicável ao contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis - RJ, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Petrópolis, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

Câmara Municipal de Petrópolis-RJ
Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)
Presidente

[Empresa Contratada]
[Representante da Empresa]
Sócio

TESTEMUNHAS:

Carlos Henrique Martins Ribeiro
Matr. nº: 1913.041/25

Rodrigo Camilo Ribeiro
Matr. nº: 439.232/96